



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 81.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - Eliminar
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,
Joaquim Miranda Sarmiento
Clara Marques Mendes
Hugo Carneiro
Nuno Carvalho
Duarte Pacheco
Helga Correia
Alexandre Simões

Nota justificativa:

O FEFSS deve, segundo a Lei de Bases da Segurança Social, assegurar dois anos de reformas em caso de falha financeira do sistema.



Ora, apesar dos reforços financeiros feitos ao longo dos anos, o certo é que o FEFSS ainda não cumpre este objetivo financeiro.

Além disso, este fundo é uma segurança para as pensões dos trabalhadores que ao longo da sua vida ativa descontaram para a segurança social.

O FEFSS não é, nem nunca foi, um instrumento de política de habitação pelo que é inadmissível utilizar as reservas financeiras do FEFSS para fim diverso do seu objetivo primeiro e último.

Assim, propõe-se a eliminação da norma que prevê a transferência de verbas do FEFSS para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado.